

LEI Nº 1080, DE 07 DE MAIO DE 2010.



DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PEDRO PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Botuverá - SC em exercício, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que substitui a lei nº 784/97 e dá outras providências:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Botuverá.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é um órgão público, integrante da estrutura do poder executivo municipal, e faz parte do Sistema Municipal de Ensino. É ainda um órgão representativo da sociedade.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - Participar da formação da política educacional do município;
- II - Autorizar o funcionamento de escolas municipais e cursos, mudanças do nome de escolas, o funcionamento de Instituições de Educação Infantil da rede privada, particular, comunitária, confessional e filantrópica (quando tiver seu próprio Sistema de Ensino);
- III - Elaborar seu regimento interno e eventuais alterações regimentais;
- IV - Orientar, analisar e aprovar o Regimento Interno Geral do Sistema Municipal de Ensino;
- V - Avaliar todas as leis, decretos e regulamentos relacionados ao ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;
- VI - Participar, orientar, analisar e aprovar o Plano Municipal de Educação;
- VII - Orientar, analisar, elaborar e aprovar o Projeto Político Pedagógico do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - Buscar formas de bom relacionamento com a comunidade escolar;
- IX - Tomar medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

X - Determinar processos administrativos;

XI - Fiscalizar as transferências e controle da aplicação dos recursos da Educação, o cumprimento do Plano Municipal de Educação, as leis aplicáveis à Educação, experiências pedagógicas inovadoras e o desempenho do Sistema Municipal de Ensino.

XII - Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e demais redes com base nas competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XIII - Garantir medidas e programas para capacitar e atualizar os professores;

XIV - Analisar e promover, através de normas complementares, as alterações curriculares do Sistema Municipal de Ensino.

XV - Normatizar o atendimento educacional às peculiaridades dos alunos portadores de necessidades especiais, assegurando classe escolar ou serviços especializados, possibilitando a integração nas classes comuns de ensino regular;

XVI - Declarar a extinção do mandato dos conselheiros, de acordo com o parágrafo 2º do art. 6º desta lei;

XVII - Deliberar sobre outras matérias de relevância que lhes forem submetidas no limite de sua competência.

Art. 4º São membros do Conselho Municipal de Educação:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - Um representante dos pais da área da Educação Básica Infantil;

IV - Um representante dos pais da área da Educação Básica Fundamental;

V - Um representante dos professores da área da Educação Básica Infantil;

VI - Um representante dos professores da área da Educação Básica Fundamental;

VII - Um representante do Conselho Tutelar;

VIII - Um representante dos Especialistas da Educação;

IX - Um representante das ONGs.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Chefe do

Poder Executivo, através de portarias ou decretos leis, depois de serem indicados ou eleitos pelos seus segmentos.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ter domicílio em Botuverá;

§ 2º A escolha dos Conselheiros dos diversos segmentos será por eleição direta ou por indicação, dentre os seus pares;

§ 3º Os representantes das Secretarias Municipais de Educação e de Finanças serão de exclusiva indicação do Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos seus membros, escolhido dentre seus pares.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de educação será de 2 (dois) anos, no mínimo e 4 (quatro) anos, no máximo, podendo ser reconduzidos, a critério das entidades que representam, por igual período.

§ 1º A renovação dos Conselheiros será parcial e periódica(de 2 em 2 anos), com o objetivo de garantir a continuidade dos trabalhos e das políticas municipais de educação.

§ 2º Os Membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados, sendo suas funções consideradas como relevantes serviços prestados à comunidade;

§ 3º Serão dispensados os membros do Conselho Municipal de Educação que, sem motivo justificado, não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação tem função normativa, consultiva, propositiva, deliberativa, mobilizadora e fiscalizadora.

Art. 9º Os recursos orçamentários e financeiros necessários á implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação própria e consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Esta Lei entrará m vigor na ata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 784/97.

Botuverá (SC), 07 de maio de 2010.

PEDRO PAULO COSTA
Prefeito Municipal em Exercício